



EDITAL Nº 020/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2017 CONVITE Nº 001/2017

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Administrativa na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrito no CNPJ nº 00.905.312/0001-44, através da Comissão Permanente de Licitação, indicada nos da Portaria 014, de 25 de abril de 2017, e portaria 018 de 02 de junho de 2017, torna público a abertura do **Procedimento Licitatório nº 032/2017, na Modalidade CONVITE nº 001/2017**, do tipo **menor preço unitário**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

OBSERVAÇÃO: PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS(ME) E EMPRESAS DE PEQUENO(EPP) E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS(MEI), EM OBEDIÊNCIA AO QUE REZA O INCISO III DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”:

LOCAL: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE, Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG - **Setor de Licitações.**

DIA: Até 10 de janeiro de 2018.

HORA: A partir de 10:00(dez horas).

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE, Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG **Setor de Licitações.**

DIA: 10 de janeiro de 2018.

HORA: A partir de 10:30(dez horas e trinta minutos).

I - DO OBJETO

1 – Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, pelo período de 12(doze) meses, no valor total de R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais), conforme especificações indicadas no Anexo V deste Edital.

2 – Integram este CONVITE:

2.1 - Anexo I – Apresentação da Proposta;

2.2 – Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

2.3 – Anexo III – Modelo de declaração de emprego de menores pessoa física/jurídica

2.4– Anexo IV – Minuta contratual.

2.5 – Anexo V – Projeto Básico.

2.6 – Anexo VI - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

II - ÁREA SOLICITANTE

Administração

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – As empresas/proponentes, não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão formalizar a manifestação de interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, que deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação, sendo que, não serão aceitas propostas em papel FAX, ou qualquer outro papel de fácil degradação.

1.1 – Para formalizar sua manifestação de interesse em participar do convite, o interessado deverá providenciar seu cadastramento no Consórcio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes.

2 – Para consulta e conhecimento dos interessados, o edital do CONVITE permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no “hall” de entrada do Edifício Sede, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE, com endereço na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, cuja cópia poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, na Sede do Consórcio, no horário de 8:00 às 12:00h e 14:00h às 17:00h.

3 – Não poderá participar da presente Licitação empresa:

3.1 – que incorrer nas penalidades previstas no Art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

3.2 – que estiver sob processo de falência ou concordata;

3.3 – em consórcio¹.

6 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da Licitante – Alegações posteriores e quaisquer dúvidas pertinentes ao objeto licitado, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.

7-É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO DE SE TRATAR DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA AS EMPRESAS QUE QUISEREM SE BENEFIciar COM O QUE REZA O INCISO III, DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, O QUE PODERÁ SER FEITO ATRAVÉS DO DOCUMENTO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA(ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP), EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, OU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO JUNTO AO SIMPLES NACIONAL.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1 – Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados **em envelopes distintos, indevassáveis e colados; sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do Licitante, os seguintes dizeres:**

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

“DOCUMENTAÇÃO”

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2017

CONVITE Nº 001/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

“PROPOSTA”

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2017

CONVITE Nº 001/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

V – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1 – **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE.**, não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da sala de reuniões, e que, por isso não cheguem à data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2.1 – A abertura dos envelopes “Documentação” e a habilitação dos licitantes, ocorrerá a partir das **10:30 (dez horas e trinta minutos) do dia 10 de janeiro de 2018.**

2.2 – Após habilitados os Licitantes, poderão ser abertos também os envelopes “Proposta”, na sala de Reuniões do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas- CISNORTE.

3 – A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45 § 2º da Lei Federal 8.666/93, deverá apresentar correspondência conforme modelo constante do Anexo II, credenciando seu (sua) representante legal, a qual deverá ser entregue no ato pelo próprio preposto, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório.

VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Para habilitar-se as licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1.1 – Cédula de Identidade dos sócios;

2.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



2.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.6 – Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo IV.

2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

2.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

2.2.3 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

2.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.4.1 – Atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos que licitados;

2.4.2 – Possuir na data do credenciamento profissional(is) detentor(es) de comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, fornecidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, alusivo à ministração de curso na área de licitações e contratos.

3. Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ, apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

4. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”.
5. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por copia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.
6. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8. Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

9- Será aplicado à MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NAS LC 123/2006 e suas alterações.

a – Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

c – A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

d – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

e – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

e.1 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

e.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



f – Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

g – As licitantes que invocarem a condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

h – Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 – A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada, ou em letra de forma, ou em letra cursiva, ou processada em computador; com identificação da empresa/ proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

1.1 - Indicação completa do objeto ofertado, com as especificações constantes do Anexo I;

1.2 – Indicação do preço unitário do item expresso em numeral. Sendo que o valor total/global dos itens será também expresso em numeral e se possível por extenso;

1.3 – Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

1.4 - A empresa ou proponente deverá apresentar sua proposta no Anexo I deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido Anexo.

2- Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país.

3 – A apresentação da proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as Cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente:

VIII - DO JULGAMENTO

1 – Para o julgamento das propostas, levar-se-á conta em conta o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste ato convocatório, considerando-se os seguintes fatores: **menor preço unitário/mensal**.

2 – A Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

3 - Será desclassificada proposta que:

3.1 - Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;



3.2 - Não se refira à integridade do objeto licitado;

3.3 - Apresente preço simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II § 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93;

3.4 - Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

3.5 - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.

4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-à, nos termos do § 2º, do art. 45 da Lei 8.666/93.

5 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

6 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 1.3 do Título VII, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60(sessenta) dias corridos.

7 - A critério da Comissão Permanente de Licitações, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

IX - DO PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas- CISNORTE, de forma parcelada, por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada da ordem de serviço, e ainda, CND's Conjunta Federal, FGTS e Trabalhista;

1.1- Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

1.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

X - DA ADJUDICAÇÃO

1.1. O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado com este Consórcio. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

1.2 - Além das obrigações legais regulamentares e as demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a ADJUCATÁRIA a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

1.3. Quando a LICITANTE adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 1.1, é facultado ao Contratante convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.



XI DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

XII DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

1.1 - Os preços são fixos e irreeajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses. Ocorrendo prorrogação do presente contrato o valor proposto poderá sofrer reajuste por acordo entre as partes, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

1.2 - O valor contratual poderá ser alterado após 12(doze) meses de vigência do contrato, pelo índice do IGP-M;

1.3 - O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

1.4 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

XIII – DAS SANÇÕES

13.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

13.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30(trinta) dias.

13.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

13.5 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.



XIV – DOS RECURSOS

- 1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados, no prazo de 02(dois) dias úteis.
- 2 – Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas- CISNORTE, **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, e protocolizados no Setor de Licitação do CISNORTE, com endereço na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG. – Interposto recurso, dele será dada ciência as licitantes, através de ofício, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 – As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas- CISNORTE., sob os nºs:

03.01.01.10.122.0001.2001-33903900

- 2 – A Licitante/adjudicatária deverá apresentar para efeito de formalização do contrato os seguintes documentos:

– **Regularidade Fiscal e Trabalhista(em caso de pessoa jurídica)**

a) prova de regularidade relativa à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(CND do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

- 3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas- CISNORTE, define como sendo de 48:00 (quarenta e oito horas), a partir do recebimento da Solicitação, o prazo para início da prestação dos serviços.

4 - Demais informações poderão ser obtidas através do email licitação@cisnorte.com.br, ou no endereço da Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG.

- 2 - O foro da Comarca de Brasília de Minas-MG, é o competente para resolver quaisquer pendências oriundas do presente Processo Licitatórias.

Brasília de Minas-MG, 01 de novembro de 2017.

Mauricio Alves Freire da Cruz
Presidente da CPL

Maria Renata Rocha
Secretária da CPL

Caroline Almeida Adelar
Membro da CPL



ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2017 CONVITE Nº 001/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em procedimentos licitatórios, para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE no período de 12 doze meses, como abaixo indicado:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	MENSAL	TOTAL
1	12	SV	Assessoria técnica em Licitações - assessoria na implementação dos procedimentos relacionados às leis 8666/93 e 10.520/2002, IN/TCMG 009/2003, IN/TCMG 007/2004, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 155/2017, acompanhamento dos procedimentos licitatórios, elaboração de editais sempre que solicitado, 01(uma) visitas semanais na sede do Consórcio para diagnóstico e solução de problemas relacionados á licitação, visitas extras sempre que comprovadamente necessárias e solicitadas pela administração pública municipal. analisar editais, e orientar a comissão permanente de licitação, Presidente da CPL e equipe de apoio, na retificação de editais, e durante as reuniões de recebimento de envelopes, julgamento e licitações. orientar nas publicações de extratos de licitações, e demais publicações necessárias ao andamento dos procedimentos necessários ao andamento dos processos licitatórios. emitir pareceres técnicos sempre que lhe for solicitado, devendo os mesmos serem emitidos na sede do Contratante, após análise da documentação autentica, e ainda, ministração de 01(um) curso de licitações, para os servidores do CISNORTE.		

Valor por extenso: _____

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

Razão Social

CNPJ

Endereço

E-mail

Telefone / Fax

Representante

Identificação

Qualificação



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

Assinatura

Brasília de Minas/ MG ____ de _____ de 2017.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2017
CONVITE Nº 001/2017

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(Sra/Stra.) _____, portador do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas a CONVITE nº 001/2017, o qual esta autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2017

Local e Data

Assinatura:

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2017
CONVITE Nº 001/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

À

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2017
CONVITE Nº 001/2017

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/CPF nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF
nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(DATA)

.....
(NOME E ASSINATURA)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2017 CONVITE Nº 001/2017

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE, E A EMPRESA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE, com sede na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, CNPJ 00.905.312/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Geelson Ferreira da Silva, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa, estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o número, residente e domiciliado na Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 032/2017, CONVITE 001/2017**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em procedimentos licitatórios, para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE no período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$......(.....), com a classificação funcional: **03.01.01.10.122.0001.2001-33903900**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

Item	Qtd	Un	Especificação	Valor Unit.	Valor total
-------------	------------	-----------	----------------------	--------------------	--------------------



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

§1º-O valor contratual poderá ser reajustado após 12(doze) meses de prestação de serviços, com base no índice do IGP-M(Índice Geral de Preços do Mercado);

§2º - O valor contratual também poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

§3º-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 60(sessenta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS e CNDT, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1-O contrato firmado com este Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2- Das obrigações da Contratada:

a) emitir a essencial “*ordem de serviços*” inicial;

b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;

c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;

d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;

e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;

f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;

8.3 - São responsabilidades da contratante:

a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

c) Disponibilizar local e toda a estrutura necessária para a prestação dos serviços.

8.4 - São direitos da contratada:



- a) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se executará o objeto do contrato;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

8.5 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos durante as visitas técnicas semanais para supervisionar a execução dos serviços na sede do Contratante.
- m) Prestar assessoria na implementação dos processos relacionados à Assessoria na implementação dos procedimentos relacionados às Leis 8666/93 e 10.520/2002, IN/TCMG 009/2003 modificada pela IN/TCMG 007/2004, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 155/2017, realizando no mínimo 01(uma) visita semanal.



- n) Disponibilizar técnico 01(uma) vez por semana, na sede do contratado, para execução dos serviços de Assessoria na implementação dos procedimentos relacionados às Leis 8666/93 e 10.520/2002, IN/TCEMG 009/2003, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 155/2017, modificada pela IN/TCEMG 007/2004.
- o) Disponibilizar um profissional de nível superior para visita técnica semanal para supervisionar a Assessoria na implementação dos procedimentos relacionados às Leis 8666/93 e 10.520/2002, IN/TCEMG 009/2003 modificada pela IN/TCEMG 007/2004, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 155/2017.
- p) Analisar Editais, e orientar a Comissão Permanente de Licitações e Presidente da CPL e Equipe de Apoio, na retificação de editais, e durante as reuniões de recebimento de envelopes e julgamento de licitações.
- q) Orientar nas publicações de extratos de licitações, e demais publicações necessárias ao andamento dos procedimentos licitatórios.
- r) Emitir pareceres técnicos(não jurídicos) sempre que lhe for solicitado, podendo os mesmos serem remetidos por e-mail, msn, fax, ou qualquer outro meio eletrônico, além de emissão na própria sede do Contratante.
- s) Caso durante as visitas semanais os técnicos não conseguirem atender à todas as necessidades da Administração, os mesmos deverão realizar novas visitas, dentro da mesma semana, sem ônus para o Contratante, até a satisfação das necessidades da Administração.
- t) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos durante as visitas técnicas semanais para supervisionar a execução dos serviços, na sede do Contratante.

8.5.1 – DO CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

- a) O curso de licitações e contratos deverá abranger o estudo da Lei 10520/2002, Decreto 3555/2000, Decreto 5.450/2005, Decreto 7.174/2010, Decreto 7.892/2013, Instrução Normativa 009/2003 modificada pela Instrução Normativa 007/2004 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.
- b) O Curso deverá contemplar ainda, a análise de toda a legislação que vier a ser publicada até o dia do curso.
- c) O curso deverá conter os seguintes itens para estudo:
- 1-Obrigatoriedade da licitação;
 - 2-O que é licitação? ;
 - 3-Princípios básicos da lei de licitações;
 - 4-Modalidades de licitação – lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02;
 - 5-Nova modalidade de licitação – pregão;
 - 6-Designação do pregoeiro/equipe de apoio;
 - 7-Funções do pregoeiro;
 - 8-Aplicação do pregão;
 - 9-Não se aplica a licitação na modalidade pregão;
 - 10-Procedimentos da sessão do pregão;
 - 11-Aplicação da disputa;



- 12-Fases do Pregão;
- 13-Atribuições da autoridade competente;
- 14-Penalidades;
- 15-Adjudicação e homologação;
- 16-Determinar a celebração do contrato;
- 17-Realização do pregão com o advento da lei 123/2006;

d) A Contratada deverá elaborar apostila que será utilizada na realização do curso, a qual deverá ser entregue no prazo de até 10 dias anteriores à realização do mesmo.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Tribunal responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30(trinta) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

10.5 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através da Secretária Executiva do Consórcio, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital 020/2017, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas/MG, de de 2017.

PELO CONTRATANTE: Geelson Ferreira da Silva.

Presidente do Cisnorte.

PELA CONTRATADA:

Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2017 CONVITE Nº 001/2017

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO:

Assessoria técnica em Licitações - assessoria na implementação dos procedimentos relacionados às leis 8666/93 e 10.520/2002, IN/TCEMG 009/2003, IN/TCEMG 007/2004, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 155/2017, acompanhamento dos procedimentos licitatórios, elaboração de editais sempre que solicitado, 01 (uma) visita semanal na sede do Consórcio para diagnóstico e solução de problemas relacionados á licitação, visitas extras sempre que comprovadamente necessárias e solicitadas pela administração pública. analisar editais, e orientar a comissão permanente de licitação, Presidente da CPL e equipe de apoio, na retificação de editais, e durante as reuniões de recebimento de envelopes, julgamento e licitações. Orientar nas publicações de extratos de licitações, e demais publicações necessárias ao andamento dos procedimentos necessários ao andamento dos processos licitatórios, emitir pareceres técnicos sempre que lhe for solicitado, devendo os mesmos serem emitidos na sede do Contratante, após análise da documentação autentica, e ainda, ministração de 01(um) curso de licitações para os servidores do CISNORTE, pelo valor total de R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais), como abaixo indicado:

ITEM	QTD/MES	DESCRIÇÃO	UNIT/MES	TOTAL
01	12	Assessoria técnica em Licitações - assessoria na implementação dos procedimentos relacionados às leis 8666/93 e 10.520/2002, IN/TCEMG 009/2003, IN/TCEMG 007/2004, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 155/2017, acompanhamento dos procedimentos licitatórios, elaboração de editais sempre que solicitado, 01(uma) visitas semanais na sede do Consórcio para diagnóstico e solução de problemas relacionados á licitação, visitas extras sempre que comprovadamente necessárias e solicitadas pela administração pública. analisar editais, e orientar a comissão permanente de licitação, Presidente da CPL e equipe de apoio, na retificação de editais, e durante as reuniões de recebimento de envelopes, julgamento e licitações. orientar nas publicações de extratos de licitações, e demais publicações necessárias ao andamento dos procedimentos necessários ao andamento dos processos licitatórios. emitir pareceres técnicos sempre que lhe for solicitado, devendo os mesmos serem emitidos na sede do Contratante, após análise da documentação autentica, e ainda, ministração de 01(um) curso de licitações para os servidores do CISNORTE.	5.166,66	62.000,00

OBSERVAÇÃO: Para que se evite a possível limitação de participantes, a Administração esclarece que a necessidade de contratação se refere a serviços técnicos de assessoria em licitações e contratos, podendo o profissional de nível superior ser Advogado, Contador, Administrador de Empresas, dentre outros, desde que, a empresa esteja comprovadamente registrada em um ramo de serviços pertinentes ao que licitado, não se tratando assim, de serviços que configurem atos exclusivos de advogados ou sociedade de advogados, uma vez que, o Consórcio já dispõe de Assessoria Jurídica para esta finalidade.



2 – JUSTIFICATIVA:

A presente contratação faz necessária uma vez que, o Consórcio não possui estrutura para administrar os serviços solicitados, bem como não dispõe de pessoal técnico capacitado para exercer as funções descritas neste projeto, encontrando-se a Assessoria Jurídica sobrecarregada.

3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Prestar assessoria na implementação dos processos relacionados aos procedimentos relacionados às Leis 8666/93 e 10.520/2002, IN/TCEMG 009/2003, IN/TCEMG 007/2004, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, realizando no mínimo 01(uma) visita semanal.

- Disponibilizar um técnico uma vez por semana, na sede do contratante, para execução dos serviços de Assessoria na implementação dos procedimentos relacionados às Leis 8666/93 e 10.520/2002, IN/TCEMG 009/2003, IN/TCEMG 007/2004, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

- Disponibilizar uma vez por semana para supervisionar os serviços de Assessoria na implementação dos procedimentos relacionados às Leis 8666/93 e 10.520/2002, IN/TCEMG 009/2003, IN/TCEMG 007/2004, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 155/2017, profissional de nível superior.

- Analisar Editais, e orientar a Comissão Permanente de Licitações e Presidente da CPL e Equipe de Apoio, na retificação de editais, e durante as reuniões de recebimento de envelopes e julgamento de licitações.

- Orientar nas publicações de extratos de licitações, e demais publicações necessárias ao andamento dos procedimentos licitatórios.

- Emitir pareceres técnicos(não jurídico) sempre que lhe for solicitado, podendo os mesmos serem remetidos por e-mail, msn, fax, ou qualquer outro meio eletrônico, além de emissão na própria sede do Contratante.

4 – DAS RESPONSABILIDADES OBRIGAÇÕES:

4.1 - São direitos da contratante:

a) emitir a essencial “*ordem de serviços*” inicial;

b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;

c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;

d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;

e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;

f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;



4.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- c) Disponibilizar local e toda a estrutura necessária para a prestação dos serviços.

4.3 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se executará o objeto do contrato;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

4.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos durante as visitas técnicas semanais para supervisionar a execução dos serviços na sede do Contratante.

m) Prestar assessoria na implementação dos processos relacionados à Assessoria na implementação dos procedimentos relacionados às Leis 8666/93 e 10.520/2002, IN/TCCEMG 009/2003 modificada pela IN/TCCEMG 007/2004, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 155/2017, realizando no mínimo 01(uma) visita semanal.

n) Disponibilizar técnico 01(uma) vez por semana, na sede do contratado, para execução dos serviços de Assessoria na implementação dos procedimentos relacionados às Leis 8666/93 e 10.520/2002, IN/TCCEMG 009/2003, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 155/2017, modificada pela IN/TCCEMG 007/2004.

o) Disponibilizar um profissional de nível superior para visita técnica semanal para supervisionar a Assessoria na implementação dos procedimentos relacionados às Leis 8666/93 e 10.520/2002, IN/TCCEMG 009/2003 modificada pela IN/TCCEMG 007/2004, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 155/2017.

p) Analisar Editais, e orientar a Comissão Permanente de Licitações e Presidente da CPL e Equipe de Apoio, na retificação de editais, e durante as reuniões de recebimento de envelopes e julgamento de licitações.

q) Orientar nas publicações de extratos de licitações, e demais publicações necessárias ao andamento dos procedimentos licitatórios.

r) Emitir pareceres técnicos(não jurídicos) sempre que lhe for solicitado, podendo os mesmos serem remetidos por e-mail, msn, fax, ou qualquer outro meio eletrônico, além de emissão na própria sede do Contratante.

s) Caso durante as visitas semanais os técnicos não conseguirem atender à todas as necessidades da Administração, os mesmos deverão realizar novas visitas, dentro da mesma semana, sem ônus para o Contratante, até a satisfação das necessidades da Administração.

t) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos durante as visitas técnicas semanais para supervisionar a execução dos serviços, na sede do Contratante.

u) Ministrando curso de licitações e contratos abrangendo inclusive o pregão, com duração mínima de 16:00(dezesseis) horas, para pelo menos 20(vinte) pessoas indicadas pela Administração.

4.4.1 – DO CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

a) O curso de licitações e contratos deverá abranger o estudo da Lei 10520/2002, Decreto 3555/2000, Decreto 5.450/2005, Decreto 7.174/2010, Decreto 7.892/2013, Instrução Normativa 009/2003 modificada pela Instrução Normativa 007/2004 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

b) O Curso deverá contemplar ainda, a análise de toda a legislação que vier a ser publicada até o dia do curso.



c) O curso deverá conter os seguintes itens para estudo:

- 1-Obrigatoriedade da licitação;
- 2-O que é licitação? ;
- 3-Princípios básicos da lei de licitações;
- 4-Modalidades de licitação – lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02;
- 5-Nova modalidade de licitação – pregão;
- 6-Designação do pregoeiro/equipe de apoio;
- 7-Funções do pregoeiro;
- 8-Aplicação do pregão;
- 9-Não se aplica a licitação na modalidade pregão;
- 10-Procedimentos da sessão do pregão;
- 11-Aplicação da disputa;
- 12-Fases do Pregão;
- 13-Atribuições da autoridade competente;
- 14-Penalidades;
- 15-Adjudicação e homologação;
- 16-Determinar a celebração do contrato;
- 17-Realização do pregão com o advento da lei 123/2006;

d) A Contratada deverá elaborar apostila que será utilizada na realização do curso, a qual deverá ser entregue no prazo de até 10 dias anteriores à realização do mesmo.

5 - DO PRAZO CONTRATUAL:

5.1-O prazo de vigência contratual é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através da sua Diretora Executiva, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

6.2 - O recebimento dos produtos e a fiscalização da execução dos serviços serão feitos pela Administração, através da sua Diretora Executiva.

6.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

7- DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias, após apresentação da Nota Fiscal, na ocasião a empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.2 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



7.3 – O Setor de Compras, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

8 – DAS SANÇÕES:

8.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

8.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

8.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

8.5 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

9 – CONDIÇÕES GERAIS:

9.1-O valor contratual poderá ser reajustado após 12(doze) meses de prestação de serviços, com base no índice do IGP-M(Índice Geral de Preços do Mercado);

9.2-O valor contratual também poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

9.3 – O CISNORTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto, podendo reincidir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções previstas.

9.4 – O CISNORTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

9.5 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

Brasília de Minas/MG., 25 de setembro de 2017.

Geélison Ferreira da Silva
Presidente do CISNORTE



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2017
CONVITE Nº 001/2017**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr (a). _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- () Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações;
- () Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações;
- () Empresa equiparada à Microempresa;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações;

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006, e suas alterações;

_____, _____ de _____ 2017.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.
Carimbo/identificação da empresa